



APENSADOS

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

9

DE 199

355

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR:  
(DO SR. AIRTON DIPP)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre a isenção de IPI nas aquisições de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas.

DESPACHO: 23/03/99 - (AS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 04/05/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /



PROJETO DE LEI Nº 355, DE 1999  
(DO SR. AIRTON DIPP)

Dispõe sobre a isenção de IPI nas aquisições de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas.

(AS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam isentos de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos, de fabricação nacional ou importados, bem como, os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, utilizados na agricultura.

Parágrafo Único. A isenção de que trata o caput deste artigo, aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2000.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



## JUSTIFICAÇÃO

Todos sabemos a importância da agricultura neste momento do País. A agricultura se transformou na âncora verde do Plano Real ao conter a espiral inflacionária, através da oferta abundante de produtos agrícolas, que muitas vezes significou o agravamento das dívidas de muitos segmentos da agricultura brasileira.

O setor agrícola tem sido um dos setores da economia que mais tem sofrido a concorrência de produtos similares importados, numa imposição da globalização econômica em que o Brasil se inseriu.

A manutenção desta capacidade de competição e ajustamento depende, dentre outros, de um contínuo processo de investimento, com vistas à redução de custos e consequência direta da melhoria da relação área/homem, ou seja, da mecanização e da adaptação às condições de mercado.

A mecanização agrícola, por se constituir em um dos mais importantes fatores para a melhoria da produtividade das principais culturas agrícolas, ocupa lugar de destaque nas intenções de investimentos rurais. Porém, o nível insuficiente de capitalização apresentado pelo setor nos últimos anos, vêm dificultando a renovação e ampliação das máquinas e equipamentos do campo e provocando seu envelhecimento e defasagem tecnológica, com reflexos diretos sobre os custos de produção, exportação e principalmente na cesta básica.

A isenção do IPI sobre as máquinas, implementos agrícolas e equipamentos de irrigação e armazenagem, auxiliará para que a agricultura brasileira consiga enfrentar os desafios propostos nesta virada de século e milênio, de produzir alimentos para acabar com a fome do povo brasileiro.

Sala das Sessões, 23 de março de 1999.

  
AIRTON DIPP  
DEPUTADO FEDERAL

**PL.-0355/99**

**Autor:** AIRTON DIPP (PDT/RS)

**Apresentação:** 23/03/99

**Prazo:**

**Ementa:** Projeto de lei que dispõe sobre a isenção de IPI nas aquisições de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas.

**Despacho:** Às Comissões: Art. 24,II  
Agricultura e Política Rural  
Finanças e Tributação (Mérito)  
Const. e Justiça e de Redação(Art.54,RI)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

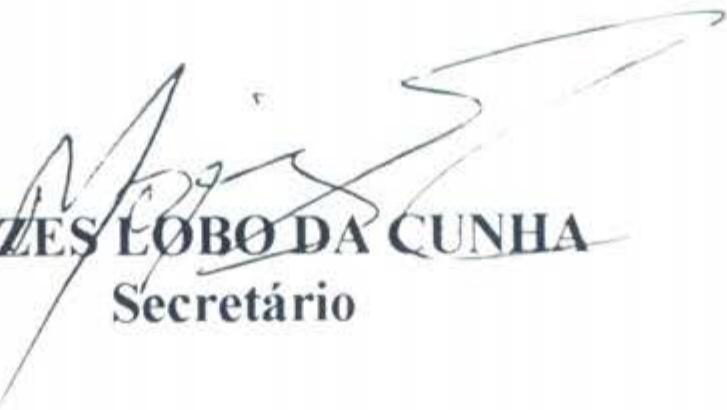
**COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI N° 355/99**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 10/05/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 1999.

  
**MOIZES LOBO DA CUNHA**  
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro. Apense-se o PL n.º 355/99 ao PL n.º 4674/94.  
Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Em 29 / 06 / 99

M D  
PRESIDENTE

## REQUERIMENTO

(Do Sr. Romel Anízio Jorge)

Solicita a tramitação do projeto de  
lei nº 355/99 em conjunto com o de nº  
4.674/94 e outros apensos.

Senhor Presidente:

Nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento  
Internacional, requeiro a tramitação do projeto de lei nº 355/99 em conjunto com o  
de nº 4.674/94 e outros apensos.

## JUSTIFICAÇÃO

Todas as proposições ora referidas tratam de questões  
relativas à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) ou do  
Imposto de Importação incidentes sobre máquinas, equipamentos, aparelhos  
e instrumentos empregados na agricultura.

Na condição de Relator, pela Comissão de Agricultura e  
Política Rural, do projeto de lei nº 4.674/94 e outros vários, apensados a  
este, estou convencido de que a apreciação conjunta de todas as  
proposições ora referidas traria maior benefício ao processo legislativo,  
evitando, inclusive, a possível prejudicialidade (art. 163, inciso I, do  
Regimento) daquelas cuja tramitação se concluir posteriormente.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1999.

Deputado ROMEL ANÍZIO JORGE